



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

**PROJETO DE LEI Nº 118/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

*"Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE na rede municipal de ensino de Barra do Garças - MT e dá outras providências."*

LIDO EM 20/06 /2022

ENCAMINHADO EM 20/06 /2022 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

20/06 /2022 À COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

20/06 2022 À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

*Redireta a Urgência a pedido do Procurador Geral (por telefone)*  
*[Assinatura]*

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 04/07/22

*[Assinatura]*

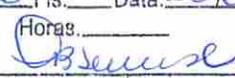
**REDAÇÃO FINAL**

**URGENTE**



**MENSAGEM Nº 118 DE 20 DE junho DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 118	Livro 26
Fls. _____	Data: 20.06.22
(Horas: _____)	
	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha a Vossas Senhorias o Projeto de Lei em anexo, que *“Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola- PMDDE na rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências”*, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Senhor Presidente, senhores vereadores, este Projeto de Lei reflete a proposta de gestão democrática, incluída no texto constitucional como um princípio, expresso no inciso VI do Art. 201 que estabelece a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei.” Assim, com a promulgação da Constituição em outubro de 1988 abriu-se a possibilidade concreta de mudança em toda a legislação educacional. Foi nesta onda democrática que foi aprovada em 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que reafirma o princípio constitucional.

Outro importante instrumento de transparência no trato da coisa pública e que ampara este Projeto de lei consiste no conjunto de princípios que devem reger a Administração Pública, inseridos no Art. 37 da Constituição Federal e destacados por Cury (2002), a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Assim, a Constituição de 1988 procurou introduzir inovações e novos compromissos sociais ao poder público. Na educação este movimento foi marcado pela descentralização, ou seja, pela transferência para a escola da responsabilidade de importantes decisões, delegando à comunidade escolar a responsabilidade de conduzir, em conjunto com o Governo e com outros setores da sociedade, os destinos da educação.

A partir de então, criou-se o repasse de recursos financeiros para administração direta das escolas, por meio da organização da gestão participativa, colegiada e dialógica envolvendo os diversos segmentos dispostos no processo de ensino e aprendizagem.

Assim, é extremamente importante a gestão escolar democrática dos recursos financeiros para legitimar, dar transparência, definir as prioridades, além de permitir aporte de recursos de forma voluntária pela comunidade na qual a escola está inserida.

Os recursos do programa serão calculados de acordo com o nível/modalidade e número de alunos de cada Centro Municipal de Educação, considerando o censo escolar do ano anterior ao do repasse. O valor base para o cálculo do repasse para os Centros Municipais de Educação, será definido por Decreto Municipal.

O objetivo desses recursos é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção como a conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar, além de cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras de cada Centro Municipal de Educação.



Razão pela qual solicitamos a tramitação da presente matéria, em **REGIME DE URGÊNCIA**, e esperamos a aprovação do referido projeto. Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

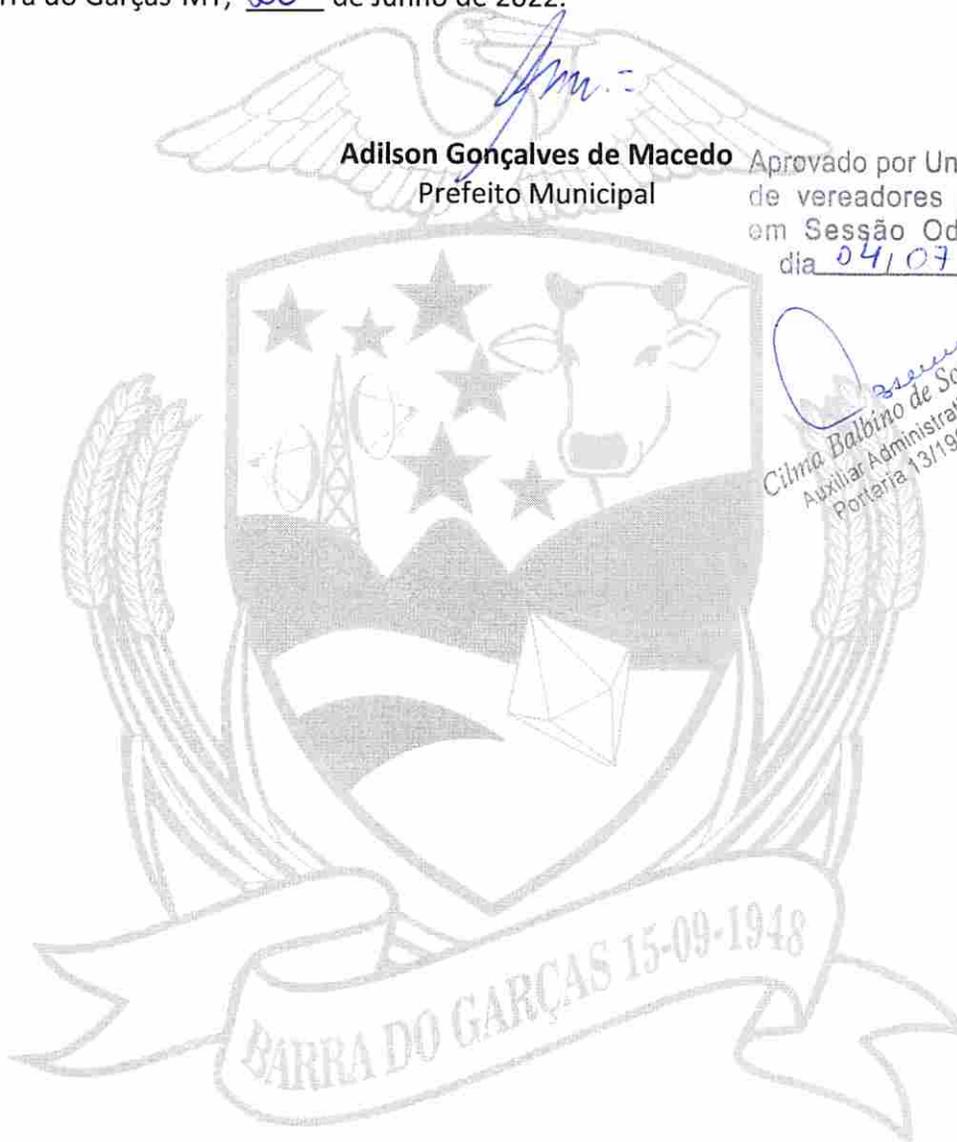
Atenciosamente,

Barra do Garças-MT, 20 de Junho de 2022.

  
**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 04/07/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2011  
GAR/MT-22475-0



**PROJETO DE LEI Nº 118 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.  
n.º 118 Livro: 26 Fis. 19 Data: 20/06/22  
Horas: \_\_\_\_\_  
[Assinatura]  
FUNCIONÁRIO

*"Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola- PMDDE na rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças, MT.

**Art. 2º** O PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivo a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino.

**Art. 3º** A transferência dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada às APMs – Associação de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx) das Unidades Escolares, devidamente legalizados, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) Diretor(a) de cada unidade de ensino nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

**Art. 4º** Os recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

I - manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

II - manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;

III - pagamento de despesas com regularização de documentos das APMs.

IV - manutenção e recuperação de carteiras escolares;

V - aquisição de material e jogos pedagógicos;

VI - assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;

VII – gastos com atividades culturais e comemorativas.



§ 1º O valor do repasse trimestral, concedido a Associação de Pais e Mestres (Unidade Executora – UEx) de cada unidade de ensino, será definido conforme base de cálculo a seguir:

a) Valor Fixo:

Centro Municipal de Educação Básica com UEx - R\$ 6.000,00;

Centro Municipal de Educação Básica Indígena com UEx - R\$ 6.000,00;

Centro Municipal de Educação Infantil com UEX – R\$ 6.000,00.

b) Valor *per capita*:

Alunos de Centro Municipal de Educação Básica com UEx - R\$ 20,00;

Alunos de Centro Municipal de Educação Básica Indígena com UEx - R\$ 20,00;

Alunos de Centro Municipal de Educação Infantil com UEX – R\$ 20,00.

**FÓRMULA:**

VRT = VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL

VF = VALOR FIXO

NA = NÚMERO DE ALUNOS

VP = VALOR PER CAPITA

$$\text{VRT} = \frac{\text{VF} + (\text{NA} \times \text{VP})}{4}$$

4

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

**Art. 5º** Os recursos destinados ao PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pelo Decreto de Regularização do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação publicará as quotas destinadas a cada APM (Unidade Executora – UEx) vinculado à cada Unidade Escolar.

**Art. 7º** O recurso financeiro liberado ficará disponível as Associações de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx) das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.





**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse as Associações de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx), vinculados às Unidades Escolares.

**Art. 9º** A liberação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada nas seguintes dotações orçamentárias (Orçamento vigente no ano de realização das despesas e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira):

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Finanças emitirá, no ato da liberação do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo(a) Presidente da APM e pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

**§ 1º** Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto de Regulamentação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

**§ 2º** A prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

**§ 3º** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será de competência da Associação de Pais e Mestres, do Conselho do Fundeb e dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Finanças.

**§ 4º** Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pela Associação de Pais e Mestre e Gestores da escola (Unidade Executora – UEx) responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, na forma da legislação vigente.

**Art. 11** A aplicação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e seus modificativos.

**Art. 12** O recurso financeiro repassado para o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

**§ 1º** O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.





**Art.13** Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros da Associação de Pais e Mestre e Gestores Escola (Unidade Executora – UEx) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

**Art. 14** O Gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

**Art. 15** É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

**Art. 16** Fica o Município de Barra do Garças/MT autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola à Unidade Executora que:

I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III - tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 17** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial, destinado a criação de rubrica orçamentaria, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Educação**, a fim de subsidiar este projeto de Lei, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO  
12 - EDUCAÇÃO  
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL  
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES  
R\$ 300.000,00  
Fonte: 15510000000.

**Art. 18** O Crédito aberto no Art.17, para cobertura, fonte de recursos Ordinários será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art.43, inciso III, da lei 4.320/64.





05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO  
12 - EDUCAÇÃO  
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 50.000,00  
Fonte: 15510000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO  
12 - EDUCAÇÃO  
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
R\$ 50.000,00  
Fonte: 15510000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR  
12 - EDUCAÇÃO  
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERM EDUCAÇÃO  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
R\$ 200.000,00  
Fonte: 15001001000.

**Art. 19** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de junho de 2022.

*[Signature]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

15-09-1948  
Aprovado por Unanimidade  
os vereadores presentes  
na Sessão Ordinária do  
dia 04/07/2022

*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



## IMPACTO FINANCEIRO EXERCICIO 2022

QTDE DE CMEBs	15	x	6.000,00	=	90.000,00
QTDE DE CMEBIs	08	x	6.000,00	=	48.000,00
QTDE DE CMEIs	10	x	6.000,00	=	60.000,00
			<b>SUBTOTAL</b>	=	<b>198.000,00</b>
Nº DE ALUNOS	7.207	x	20,00	=	<b>144.140,00</b>

$$\text{VRT} = \frac{198.000,00 + (7.207 \times 20,00)}{4} = 85.535,00$$

**REPASSES EM 2022 = R\$ 171.070,00**



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional especial no valor supratranscrito no Projeto de Lei nº 118/2022 (Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Direto na Escola PMDDE na rede municipal de ensino de Barra do Garças – MT e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 24 de junho de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Portaria 15/2018

**Parecer nº: 088/2022**

*Projeto de Lei 118/2022 de 20 de junho de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE na rede municipal de ensino de Barra do Garças – MT e dá outras providências."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei 118/2022 de 20 de junho de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE na rede municipal de ensino de Barra do Garças – MT e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando tratar-se tentativa de implantação no município do princípio constitucional de democratização de gestão do ensino público.
03. Já estabelece o calendário de eventos do município.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*



*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se que regulamenta atribuição típica do executivo que é a gestão dos recursos públicos, o projeto fala da prestação de contas e do dever do executivo em fiscalizar, assim alertamos apenas para que a Câmara analise o cumprimento das regras de licitação ou dispensa no decreto a ser editado regulamentando a presente norma, tratando, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, desde que concluem os Edis que não existem ali, eventos particulares que não ofereçam contrapartida ao Poder Público, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de julho de 2022.

  
HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

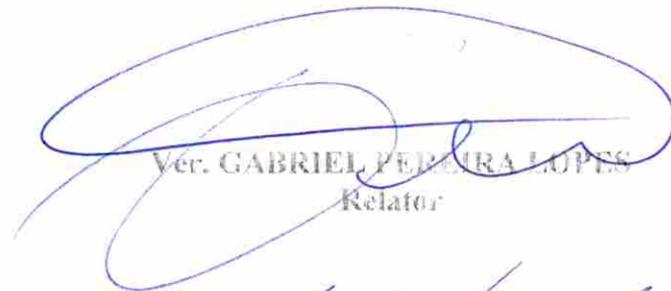
## PARECER

“PROJETO DE LEI Nº 118/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

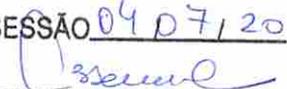
Sala das de Comissões da Câmara Municipal, em 04 de 07 de 2022.

  
Ver. JAIRO GLEIM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. Murilo Valoes Metello  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 04 07 2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

“PROJETO DE LEI Nº 118/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das de Comissões da Câmara Municipal, em 04 de 07 de 2022.



Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

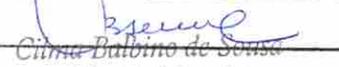


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator



Ver. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO  
Vogü

APROVADO  
EM SESSÃO 04/07/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 018/22 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 09/07/2022

*Blanca de Sousa*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

*“Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola- PMDDE na rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças, MT.

**Art. 2º** - O PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivo a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino.

**Art. 3º** - A transferência dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada às APMs – Associação de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx) das Unidades Escolares, devidamente legalizados, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) Diretor(a) de cada unidade de ensino nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

**Art. 4º** - Os recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

I- Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

II- Manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;

III - Pagamento de despesas com regularização de documentos das APMs.

IV- Manutenção e recuperação de carteiras escolares;

V- Aquisição de material e jogos pedagógicos;

VI- Assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;

VII- Gastos com atividades culturais e comemorativas.

§ 1º - O valor do repasse trimestral, concedido a Associação de Pais e Mestres (Unidade Executora – UEx) de cada unidade de ensino, será definido conforme base de cálculo a seguir:

a) Valor Fixo:

Centro Municipal de Educação Básica com UEx - R\$ 6.000,00;

Centro Municipal de Educação Básica Indígena com UEx - R\$ 6.000,00;

Centro Municipal de Educação Infantil com UEX – R\$ 6.000,00.

b) Valor *per capita*:

Alunos de Centro Municipal de Educação Básica com UEx - R\$ 20,00;

Alunos de Centro Municipal de Educação Básica Indígena com UEx -  
R\$ 20,00;

Alunos de Centro Municipal de Educação Infantil com UEX – R\$ 20,00.

**FÓRMULA:**

VRT = VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL

VF = VALOR FIXO

NA = NÚMERO DE ALUNOS

VP = VALOR PER CAPITA

$$VRT = \frac{VF + (NA \times VP)}{4}$$

4

§ 2º - O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 5º - Os recursos destinados ao PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pelo Decreto de Regularização do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação publicará as quotas destinadas a cada APM (Unidade Executora – UEx) vinculado à cada Unidade Escolar.

**Art. 7º** - O recurso financeiro liberado ficará disponível as Associações de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx) das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse as Associações de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx), vinculados às Unidades Escolares.

**Art. 9º** - A liberação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada nas seguintes dotações orçamentárias (Orçamento vigente no ano de realização das despesas e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira):

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Finanças emitirá, no ato da liberação do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo(a) Presidente da APM e pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

**§ 1º** - *Os critérios e orientações para prestação de contas serão definidos em Decreto de Regulamentação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas. O prazo da referida prestação de contas será de 30 (trinta) dias após a vigência do Termo de Compromisso.*

**§ 2º** - A prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

**§ 3º** - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será de competência da Associação de Pais e Mestres, do Conselho do Fundeb e dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Finanças.

**§ 4º** - Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pela Associação de Pais e Mestre e Gestores da escola (Unidade Executora – UEx) responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, na forma da legislação vigente.

**§ 5º - O Termo de Compromisso assinado por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), não poderá ter vigência em 02 (dois) exercícios financeiros, devendo coincidir com o ano civil contábil.**

**Art. 11 -** A aplicação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e seus modificativos.

**Art. 12 -** O recurso financeiro repassado para o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

**Parágrafo Único -** O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

**Art.13 -** Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros da Associação de Pais e Mestre e Gestores Escola (Unidade Executora – UEx) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

**Art. 14 -** O Gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

**Art. 15 -** É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

**Art. 16 -** Fica o Município de Barra do Garças/MT autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola à Unidade Executora que:

I- Deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II- Deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação complementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III- Tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 17 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinado a criação de rubrica orçamentaria, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Educação**, a fim de subsidiar este projeto de Lei, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO  
12 - EDUCAÇÃO  
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED.  
INFANTIL  
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES  
R\$ 300.000,00  
Fonte: 15510000000.

**Art. 18** - O Crédito aberto no Art.17, para cobertura, fonte de recursos Ordinários será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art.43, inciso III, da lei 4.320/64.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO  
12 - EDUCAÇÃO  
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED.  
INFANTIL  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 50.000,00  
Fonte: 15510000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO  
12 - EDUCAÇÃO  
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED.  
INFANTIL  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
R\$ 50.000,00  
Fonte: 15510000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR  
12 - EDUCAÇÃO  
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERM EDUCAÇÃO  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
R\$ 200.000,00  
Fonte: 15001001000.

**Art. 19** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 04 de julho de 2022.

  
**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Vereador – PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT

  
**JAIRO GEHM - PRTB**  
1º Secretário  
Presidente Comissão Constituição, Justiça e Redação

---

## IMPACTO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2022

QTDE DE CMEBs	15	x	6.000,00	=	90.000,00
QTDE DE CMEBIs	08	x	6.000,00	=	48.000,00
QTDE DE CMEIs	10	x	6.000,00	=	60.000,00
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>198.000,00</b>

Nº DE ALUNOS    7.207                    x    20,00                    =    **144.140,00**

$$\text{VRT} = \frac{198.000,00 + (7.207 \times 20,00)}{4} = 85.535,00$$

**REPASSES EM 2022 = R\$ 171.070,00**

Ano 2022 <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b>  N.º __, Liv., Fls. Em __/__/2022.  às : hrs.  _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> <b>Emenda Modificativa e Aditiva</b>	N.º. __/2022

Autor: Vereador PAULO BENTO DE MORAIS – PL

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº /2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

*“Altera e acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 118, de 20 de junho de 2022, o qual, dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Ensino de Barra do Garças - MT e dá outras providências.”*

Art. 1º – O parágrafo 1º do artigo 10, do Projeto de Lei em epigrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - Os critérios e orientações para prestação de contas serão definidos em Decreto de Regulamentação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas. O prazo da referida prestação de contas será de 30 (trinta) dias após a vigência do Termo de Compromisso.”*

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 10, o parágrafo 5º, passando a vigor com a seguinte redação:

*“§ 5º - O Termo de Compromisso assinado por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), não poderá ter vigência em 02 (dois) exercícios financeiros, devendo coincidir com o ano civil contábil. ”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 04 de julho de 2022.

**PAULO BENTO DE MORAIS**

Vereador – PL

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossa Senhoria a presente Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 118/2022, de autoria do Poder Executivo, que regulamenta a implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, na Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças. Tal medida faz-se necessária para adequação da legislação supramencionada, no sentido de estabelecer novos parâmetros para melhor execução da finalidade do projeto.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de Vossas Excelências, enviamos cordiais saudações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 04 de julho de 2022.

**PAULO BENTO DE MORAIS**

Vereador – PL

Presidente da Comissão de Economia e Finanças